

LEI Nº 2257, DE 26 DE JUNHO DE 2009.

"Altera a Lei nº 1.473/91 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências."

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 1.473/91 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º São competências do Conselho Municipal de Saúde:

I – implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde;

II – elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III – discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV – atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V – definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional do serviço;

VI – estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento de gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescentes e outros;

VII – proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

VIII – deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo propor adoção de critérios definidores

de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde;

IX – estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviço de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção, recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

X – avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI – avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal;

XII – aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes;

XIII – propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIV – fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município;

XV – analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassada em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XVI – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncia aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XVII – examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assistência

pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho em respectivas instâncias;

XVIII – estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor suas convocações, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

XIX – estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando a promoção da saúde;

XX – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XXI – estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências dos Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXII – apoiar e promover a educação para o controle social que constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento do SUS, das atividades e competências do Conselho Municipal de Saúde, bem como a legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XXIII – aprovar, encaminhar e avaliar a política para os recursos humanos do SUS;

XXIV – acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde;”

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 1.473/91 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – do Governo Municipal:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
II – das entidades dos trabalhadores de saúde:

a) 1 (um) representante do Pronto Atendimento;

b) 1 (um) representante da Atenção Primária;

c) 1 (um) representante da Saúde Bucal;

II – dos usuários:

a) 1 (um) representante das entidades ou associações comunitárias urbanas;

b) 1 (um) representante dos Sindicatos e Entidades Patronais Rural;

c) 1 (um) representante dos Sindicatos e Entidades de Trabalhadores Rurais;

d) 1 (um) representante das Associações Comunitárias Rurais;

e) 1 (um) representante do Sindicato dos Móveis – SINDIMÓVEIS;

f) 1 (um) representante da Irmandade Nossa Senhora do Rosário.

§ 1º A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

§ 2º Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

§ 3º A representação dos trabalhadores do SUS no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º O número de representantes de que trata o inciso II do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.”

Art. 3º - Os §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 1.473/91 passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária.

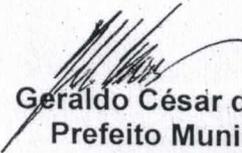
§ 3º Na ausência do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, a presidência será assumida pelo seu suplente.”

Art. 4º - Fica acrescido o inciso V ao art. 5º Lei nº 1.473/91:

“V – o mandato dos Conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, e não deverá coincidir com o mandato do Governo Municipal.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, 26 de junho de 2009.


Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal